

# Portugal já terá atingido o pico da quinta vaga da Covid-19



Portugal terá atingido o pico da quinta vaga da Covid na semana passada, afirma o matemático Óscar Felgueiras, que tem colaborado com o Governo ao longo da pandemia, em declarações à Renascença.

O especialista refere que o maior número de casos foi registado a 25 de Janeiro e que, passado uma semana, o país já está “numa trajetória de início de descida, que será mais perceptível ao longo desta semana”.

Antecipando que será “natural” haver uma “perturbação” dos números devido ao fim de semana de eleições, Óscar Felgueiras diz que “já vínhamos com um processo de abrandamento

de crescimento sustentado” e que “esse abrandamento está a dar lugar ao início de uma descida”.

“Nos próximos dias será mais evidente”.

O matemático acredita, assim, que há uma notória “desaceleração” do aumento de casos — “iam aumentando, mas cada vez menos” — e que a descida de casos será “relativamente rápida”.

“O pico [na faixa etária até aos nove anos] terá sido atingido há cinco dias” e, por isso, é expectável que nos próximos tempos esta tendência se alastre pelas restantes faixas etárias, começando “pela geração dos pais” e acabando por “chegar a todos”.

## Chegou o mês de validar facturas para o IRS

Os contribuintes têm até 25 de Fevereiro para validar facturas pendentes no portal e-Fatura. Associe cada despesa ao respectivo sector para beneficiar com deduções na saúde, educação, habitação, lares, além das despesas gerais familiares, que assumem a designação “Outros”. Pode reaver parte do IVA suportado em despesas com passes de transportes públicos, alojamento e restauração, oficinas de automóveis e motocicletas, cabeleireiros e institutos de beleza e ainda veterinários. Quando as Finanças têm dúvidas sobre a categoria da despesa, deixam-na pendente, até que o próprio contribuinte comunique os dados em falta para cada factura emitida com o seu número de identificação fiscal (NIF). As facturas que continuarem pendentes após 25 de Fevereiro não contam como dedução no IRS. Ou seja, se não as validar, vai perder dinheiro.

### Como validar as facturas

Para aceder ao Portal das Finanças e ao e-Fatura, peça uma senha (caso ainda não tenha) individual para si, para os seus filhos ou para outros elementos do agregado familiar. A senha será enviada para o domicílio fiscal no prazo de 5 dias. Se a senha já tiver expirado, a alteração é feita de forma automática e imediata no portal. Na página inicial do e-Fatura, entre no menu “Despesas dedutíveis em IRS”. Depois, clique no botão verde com a designação “Consumidor” e insira a senha enviada pelas Finanças. No ecrã seguinte, encontra o valor que já acumulou com as despesas associadas ao seu número de contribuinte, por sector. Se já acumulou 250 em Despesas Gerais Familiares, significa que atingiu o máximo de dedução nesta categoria e que não vale a pena preocupar-se mais, durante o ano, com facturas do supermercado, telecomunicações ou qualquer outra despesa que não encaixe nas categorias de saúde, educação, lares e habitação. Se o portal der a indicação de que tem facturas pendentes, clique no botão “Complementar Informação Faturas”. Encontrará as despesas inseridas por comerciantes que têm múltiplas actividades, o que leva o Fisco a perguntar a que sector se refere cada uma das despesas. Se não reconhecer o nome do estabelecimento, nem se recordar dos gastos feitos na data



indicada, procure as faturas em papel. Em alternativa, tente pesquisar num motor de busca a designação comercial ou a morada da empresa.

Caso se engane a associar o sector, ou se detetar uma fatura associada ao sector errado, pode seleccioná-la e clicar em “Alterar”. Caso o portal alerte para facturas que incluem despesas de saúde sujeitas à taxa normal de IVA sem associação de receita médica, clique em “Associar receita” e consulte as despesas listadas. Se tem uma receita médica que justifique algum desses encargos, assinale “Sim” na resposta à questão “Tenho receita”. Como é possível que a despesa inclua outras compras além dos medicamentos prescritos, indique o valor coberto pela receita.

### Saúde

O Fisco considera 15% de todos os encargos com saúde, independentemente de estarem ou não isentos de IVA, até ao limite de 1 000 euros. À excepção das taxas moderadoras e dos prémios dos seguros de saúde, que só são introduzidos no e-Fatura entre 25 de Fevereiro e 15 de Março, é expectável que parte das despesas de saúde esteja inserida na categoria correcta do portal. Porém, caso reconheça alguma delas entre as suas facturas pendentes, basta clicar no símbolo relativo à despesa de saúde para a validar. Se comprou produtos com taxa de IVA de 23%, como um creme, é provável que a factura surja no portal como “pendente”. Nesse caso, deve ir ao e-Fatura, in-

dicar se tem receita médica e qual o valor da despesa. Os gastos com produtos taxados a 23% só são dedutíveis no IRS se prescritos por um médico.

### Educação

Na declaração de IRS, o Fisco considera 30% das despesas de educação, até ao máximo de 800 euros. Para usufruir ao máximo destas deduções, guarde todos os comprovativos e faça do e-Fatura o seu melhor amigo. Não se esqueça de que as Finanças vão considerar automaticamente que os casados entregam o IRS em separado. Quem tem filhos com despesas de educação deve simular, antes de entregar a declaração e dentro do prazo, se é mais vantajoso fazerem-no em conjunto ou em separado. Os livros escolares adquiridos em hipermercados não são automaticamente reconhecidos pelo Fisco como despesas de educação. O nosso conselho é pedir a factura dos livros escolares em separado das restantes compras. Assim, será mais fácil identificar essa despesa no e-Fatura e classificá-la correctamente. As refeições escolares fornecidas por juntas de freguesia ou empresas de catering são classificadas como despesas de educação.

As propinas pagas em universidades portuguesas não estão visíveis no e-Fatura até 25 de Fevereiro. Vão aparecer nessa data, juntamente com outros encargos, como os juros do crédito à habitação e as taxas moderadoras. A forma mais simples

é aceder ao e-Fatura com o número de contribuinte e a senha do estudante. Consulte e valide as despesas introduzidas em nome dos seus filhos, como o pagamento de creches, jardins de infância, escolas e outros serviços de educação, bem como encargos com livros escolares. São consideradas as despesas de educação e de formação com serviços isentos de IVA ou relativas a bens tributados à taxa de 6 por cento.

### Habitação, lares e IVA

Só podem ser classificados como encargos com a casa os juros pagos em 2021 no âmbito de contratos de crédito para habitação própria e permanente. No entanto, este benefício pode ser usufruído apenas por quem pediu o empréstimo até 31 de Dezembro de 2011. Nesses casos, é possível deduzir 15% dos juros, com o limite de 296 euros. Também recaem nesta categoria as rendas para habitação própria. Os inquilinos podem deduzir 15% do valor, até 502 euros. Porém, o contrato tem de ser comunicado às Finanças e o senhorio deve cumprir algumas obrigações. Se tiver menos de 65 anos, deve emitir os recibos de forma electrónica e, até 31 de Janeiro de cada ano, tem de entregar (também por via electrónica) uma declaração onde refere a totalidade das rendas pagas no ano anterior. Com esses dados, a dedução é atribuída de forma automática.

### Lares

Para efeitos de IRS, são aceites despesas do contribuinte e do seu cônjuge, independentemente do valor dos seus rendimentos, relativas a apoio domiciliário, lares e instituições de apoio à terceira idade. O Fisco também aceita despesas, mas apenas de lares, instituições de apoio à terceira idade e residências para pessoas com deficiência, relativas a pais, avós, tios, irmãos ou dependentes, desde que estes não ganhem mais de 8400 anuais. Cada contribuinte só pode usar esta dedução uma vez em cada ano. Por exemplo, se existirem vários filhos, só um deles pode declarar as despesas suportadas com o pai ou com a mãe. É possível deduzir 25% dos montantes pagos, com o limite de 403,75 euros.